



## **PROJETO DE LEI**

**Institui pontos de apoio no período de carnaval de rua e demais eventos públicos no Município de Juiz de Fora e dá outras providencias.**

**Projeto nº 56/2025, de autoria da Vereadora Kátia Franco.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de pontos de apoio em eventos públicos e carnaval de rua, com a finalidade de combater assédio e comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos no Município de Juiz de Fora.

**Art. 2º** Os pontos de apoio contarão com equipe especializada a ser definida pelo Poder Executivo e terão como objetivos:

I - prestar apoio e encaminhar a vítima para a delegacia, se for o caso;

II - identificar o agressor e encaminhá-lo à Delegacia Especializada;

III - prestar apoio à vítima, informando seus direitos e prestando apoio solidário,

IV - expor telefones de órgãos públicos responsáveis por auxiliar as vítimas; e

V - coibir a prática e incentivar a denuncia de assédio e comportamentos abusivos, discriminatórios e preconceituosos.

**Art. 3º** A equipe será formada por pessoas qualificadas usando colete diferenciado para que sua presença seja notada nos blocos e demais eventos e funcione como fator de coibição de atos ilícitos.

**Parágrafo único.** A equipe poderá adotar ações que julgar cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da vítima, para, se for o caso, subsidiar a atuação dos órgãos eventualmente acionados, como de saúde e de segurança pública.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público e entidades privadas, a fim de garantir os melhores resultados e a segurança durante o carnaval e demais eventos públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de julho de 2025.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
**1º Secretário**

